



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1891/2025**

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

Processo nº.: **0829174-76.2024.8.19.0001**

Autor:

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 191616831 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **procedimento cirúrgico de alongamento de fêmur direito** (Num. 106835561 - Pág. 10).

Acostado ao Num. 124696482 - Págs. 1 e 2, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2162/2024, elaborado em 11 de junho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **encurtamento femural direito; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do procedimento cirúrgico de alongamento de fêmur direito.**

Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado aos autos processuais novo documento médico (Num. 148368342 - Pág. 1), datado de 07 de agosto de 2024, no qual foi reiterado o quadro clínico do Autor – **encurtamento de 3 centímetros em fêmur direito** – e relatado seu encaminhamento ao INTO, encontrando-se em fase de estudos para nova **intervenção cirúrgica visando alongamento ósseo**.

Diante o exposto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2162/2024, elaborado em 11 de junho de 2024 (Num. 124696482 - Págs. 1 e 2):

- a cirurgia de **alongamento de fêmur direito** pleiteada **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 106842456 - Págs. 1 e 2; e Num. 148368342 - Pág. 1);
- e **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela SIGTAP), na qual consta: **alongamento e/ou transporte ósseo de ossos longos (exceto da mão e do pé) (04.08.06.003-4)**.

Em atualização ao abordado no parecer técnico previamente elaborado, em nova consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER, verificou-se que o Autor foi inserido no SER, sob o ID **5630962**, para o procedimento **ambulatório 1ª vez em ortopedia - sequelas pós traumáticas (adulto)**, com situação **chegada confirmada** na unidade executora no **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**, na data de **03 de julho de 2024, às 07:32h**.

Adicionalmente, em consulta à Lista de Espera Interna dos Pacientes do INTO<sup>1</sup>, verificou-se que o Suplicante se encontra na **posição nº 34**, em fila, na Lista: centro de trauma adulto, SubLista: não infectado / cirurgia revisão membro inferior, sob o nº de prontuário: 397577.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Lista de Espera Interna dos Pacientes do INTO. Disponível em: <<https://sistemas.inteo.saude.gov.br/internet/fila/resultados.aspx?p=374161>>. Acesso em: 15 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **encurtamento femural**.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 mai. 2025.